



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.411/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Manoel Xavier de Carvalho

Servidor (a): Maria Guedes Alcoforado de Carvalho

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.515/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 10.411/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Guedes Alcoforado de Carvalho, Escrivão de 2ª Entrância, Matrícula nº 126.596-2, tendo como beneficiário Manoel Xavier de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 10.411/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Guedes Alcoforado de Carvalho, Escrivão de 2ª Entrância, Matrícula nº 126.596-2, tendo como beneficiário Manoel Xavier de Carvalho. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia o Sr. Manoel Xavier de Carvalho.

É o voto!

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR

Em 4 de Agosto de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO